



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
AUDITORIA GERAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2021 AG/UFMG

1. A AUDITORIA-GERAL

A Auditoria Interna da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), órgão de assessoramento do Conselho Universitário, órgão de apoio técnico do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) e órgão auxiliar do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, possui como missão aumentar e proteger o valor organizacional da Universidade Federal de Minas Gerais fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento de forma objetiva e baseada em riscos, caracterizando-se como Terceira Linha no âmbito da UFMG, conforme as diretrizes internacionais do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA).

O trabalho realizado compreende a avaliação da regularidade na aplicação de recursos públicos, economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a adequação e suficiência dos mecanismos de governança, controles e transparência estabelecidos e eficácia da gestão na conformidade das atividades executadas.

As avaliações descritas nesse Relatório, baseadas nas regulamentações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, referem-se aos critérios técnicos, objetivando o auxílio à Unidade Auditada, não devendo ser interpretadas como avaliação dos gestores e servidores desta envolvidos nos trabalhos analisados por meio da nossa amostra.

2. RESUMO

I. Qual foi o trabalho realizado pela Auditoria-Geral da UFMG?

Considerando a relevância do sistema Siex/UFMG, de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão da UFMG (PROEX), para acesso das informações relativas às ações de extensão realizadas no âmbito da Universidade pela comunidade acadêmica e por qualquer cidadão, esse trabalho buscou verificar se as ações de extensões cadastradas no site atendem aos critérios dispostos nas Resoluções vigentes, bem como essas ações possuem alguma relação com as Fundações de apoio da UFMG.

Para tanto, detalhado na Metodologia e no APÊNDICE A o trabalho consistiu nas seguintes etapas: (a) busca das ações de extensão cadastradas no site Siex das Unidades Escola de Engenharia, Escola de Veterinária, Faculdade de Ciências Econômicas, Faculdade de Medicina e Instituto de Ciências Exatas; (b) verificação se o tipo dessas ações de extensão atendem aos conceitos estabelecidos na Resolução vigente a partir do título e objetivo geral cadastrado no site Siex; (c) verificação se os requisitos estabelecidos na Resolução vigente estão dispostos no cadastrado da ação no site Siex; (d) identificação das ações de extensão no portal de transparência das Fundações de Apoio da UFMG a partir do nome do coordenador, do nº de registro Siex, do documento de registro Siex, do documento CENEX e/ou do objeto/título/referência .

II. Por que a Auditoria Geral da UFMG realizou esse trabalho?

O trabalho realizado teve como objetivo atender ao item nº 10 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) de 2020, qual seja: analisar os recursos financeiros e patrimoniais geridos pelas Fundações de Apoio, principalmente em relação à transparência e seu relacionamento com a Universidade na prestação de serviços de apoio à projetos de ensino, pesquisa e extensão.

III. Quais as conclusões alcançadas pela Auditoria Geral da UFMG? Quais as recomendações adotadas?

A partir da realização desse trabalho foi possível identificar inconsistências na disponibilidade das informações das ações de extensão realizadas no âmbito da Universidade na plataforma Siex no que tange o acesso por meio da pesquisa dessas ações no site, as definições e requisitos para os tipos das ações registradas, a revisão dessas anterior a aprovação e inserção na plataforma, a identificação da contratação de alguma Fundação de apoio em consonância com os portais de transparência das respectivas Fundações, bem como documento que expresse as condições necessárias para contratação.

As recomendações abrangem a revisão dos filtros de seleção da plataforma Siex, a criação de campo com as informações relativas a contratação da Fundação de apoio e o respectivo filtro de seleção no site Siex, procedimentos de revisão das ações de extensão inseridas pelos coordenadores e da Fundação de apoio em relação as informações dispostas nos portais de transparência e Espaço coordenador, e orientação por parte da PROEX para que seja observado os normativos vigentes no preenchimento da plataforma.

Vale destacar que na reunião de busca conjunta de soluções, realizada no dia 05 de maio de 2021, a PROEX informou que a unidade já vem realizando e planejando algumas ações para a implementação de melhorias da ferramenta Siex, bem como realiza capacitações junto as unidades acadêmicas no intuito de orientar sobre os procedimentos relativos as ações de extensão, com objetivo de mitigar e solucionar alguns pontos que também foram constatados neste trabalho de auditoria e formalizados por meio dos achados e recomendações emitidas

3. LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CENEX – Centro de Extensão

CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

FCO – Fundação Christiano Ottoni

FEPE – Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão

FUNDEP – Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa

IPEAD - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Administrativas e Contábeis de Minas Gerais

PAINT – Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna

POP – Procedimento Operacional Padrão

PROEX – Pró-Reitoria de Extensão

SIEX – Sistema de Informação da Extensão

UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais

4. INTRODUÇÃO

“A extensão é processo educativo, artístico, cultural e científico, articulado com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, cujo objetivo é ampliar a relação da Universidade com a sociedade” (Art. 60 do Regimento Interno da UFMG).

As modalidades das atividades de extensão são: curso, evento, prestação de serviços, projeto e programa. Para serem implementadas, as propostas dessas ações devem ser analisadas e aprovadas

pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente, no caso de servidor docente, e pela chefia imediata, no caso de servidor técnico-administrativo em educação e pelo Centro de Extensão (CENEX) da Unidade. As propostas das atividades de extensão e seus resultados devem ser registrados e atualizados de acordo com a orientação da Câmara de Extensão do CEPE. (Resolução nº 08/2020).

Para aprovação do CENEX, as ações de extensão deverão ser registradas no site Siex que consiste em um sistema on-line de dados e informações da Pró-Reitoria de Extensão da UFMG que permite além do registro a visualização das ações de extensão da Universidade (PROEX, 2021).

O objeto de trabalho desta Auditoria é a análise das ferramentas disponíveis no site Siex/UFMG para busca das ações de extensão, bem como o atendimento aos conceitos e requisitos dispostos na Resolução vigente e a relação dessas ações junto as Fundações de apoio da UFMG.

A temática avaliada envolveu diretamente à Pró-Reitoria de Extensão da UFMG (PROEX) e, indiretamente, às Fundações de Apoio da UFMG. Salientamos que as análises foram executadas durante o período de 09/07/2020 a 29/12/2020.

As seguintes legislações e manuais guiaram este trabalho:

- Resolução nº 01/2011 de 11 de março de 2011 (vigente na seleção da amostra)
- Resolução nº 01/2020 de 05 de março de 2020 que revoga a Resolução nº 01/2011
- Resolução nº 03/2016 de 12 de abril de 2016 (vigente a época das análises e para seleção da amostra)
- Resolução nº 08/2020 de 05 de novembro de 2020 que revoga a Resolução nº 03/2016
- Manual Siex 2012
- Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993
- Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994
- Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010
- Acórdão TCU nº 1178/2018 - Plenário
- Acórdão TCU nº 1152/2019 – 1ª Câmara

A avaliação do objeto ocorreu por meio de:

- Testes substantivos: visando à obtenção de evidência quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pelos sistemas de informações da Entidade; e
- Testes de observância: visando a obtenção de uma razoável segurança de que os controles internos estabelecidos pela administração estão em efetivo funcionamento, inclusive quanto ao seu cumprimento pelos funcionários da Entidade.

Para tanto, os trabalhos foram realizados em conformidade com os preceitos de auditoria interna aplicáveis ao Poder Executivo Federal, sendo utilizados a aplicação de questionário e de entrevista, além de análise de exame de registros (APÊNDICE A e ANEXOS I, II e III). Destaca-se que o uso dessas técnicas consta do Programa de Trabalho de Auditoria (PTA) e que elas visam à adição de valor à Universidade e, também, à efetividade das respectivas políticas públicas. Para esse trabalho não houve a necessidade de análises in loco.

Ressalta-se que os exames realizados visaram avaliar:

- Legalidade e legitimidade dos procedimentos voltados para garantir o atendimento a legislação vigente no que tange conceitos e requisitos das ações de extensão realizadas no âmbito da Universidade;

- Planejamento e controle interno dos procedimentos adotados para o acesso da comunidade acadêmica e de qualquer cidadão as ações de extensão registradas no site Siex/UFMG;
- Transparência; e
- Governança e Controle Interno.

Para a realização dos exames, foram utilizadas informações provenientes do Site Siex/UFMG e dos portais de transparência das seguintes Fundações de Apoio: FCO, Fepe, Fundep e Ipead. Salienta-se que para esta análise foi considerado os seguintes filtros na busca das ações no site Siex: Pesquisas Ações de Extensão > Pesquisa Avançada > Período-início (01/01/2019) > Tipo (Todos) > Status (Todos) > Unidade (Escola de Engenharia, Escola de Veterinária, Faculdade de Ciências Econômicas, Faculdade de Medicina e Instituto de Ciências Exatas, sendo uma por vez). Ainda, para análise das informações obtidas no site Siex e nos portais de transparência das Fundações de apoio utilizou o software Microsoft Excel.

São demonstrados no Quadro 1 a amostra analisada para a realização deste trabalho de Auditoria.

Quadro 01 - Amostra ações de extensão

Unidades	Quantidade de ações (total)	Quantidade de ações analisadas
Escola de Engenharia	499	269
Escola de Veterinária	321	169
Faculdade de Ciências Econômicas	74	48
Faculdade de Medicina	512	183
Instituto de Ciências Exatas	182	96
Total	1.588	765

Fonte: adaptado do APÊNDICE A

Por fim, vale destacar que os padrões de qualidade examinados neste trabalho não dizem respeito diretamente à qualidade do ensino oferecido pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), mas sim sobre facilidades e serviços ofertados pela entidade à comunidade acadêmica e externa, os quais impactam de maneira indireta a qualidade do ensino.

5. RESULTADO DOS EXAMES

5.1 Resultados referentes ao site Siex/UFMG

Achado 1. As informações no site Siex não atendem a sistemática necessária para controle e transparência das ações de extensão da UFMG.

Em pesquisa ao site do Siex, utilizando os filtros existentes, observou-se que as informações disponibilizadas não retornam de acordo com os comandos de busca, conforme descrito a seguir:

- O site Siex não retorna as ações de extensão de acordo com os comandos dados nos filtros:
 - unidades (> pesquisar ações de extensão > pesquisa avançada > unidade);
 - período-início (> pesquisar ações de extensão > pesquisa avançada > período-início com data de 01/01/2019)
- O site Siex retorna ações de extensão com status “ativo” e “desatualizado” com data término encerrada.

➤ Os tipos das ações de extensão cadastradas no site Siex não estão de acordo com as definições estabelecidas na Resolução nº 03/2016 (vigente a época da análise) e no Manual Siex 2012, ou seja, ao buscar um tipo de ação, o sistema retorna uma ação que de acordo com as características seria de outro tipo.

Além disso, não há opção de busca por Fundação de Apoio na plataforma Siex, bem como o formulário para preenchimento do registro da ação de extensão não apresenta um campo específico para essa informação, incorrendo em sua ausência ou sua inclusão em campos variados.

Diante disso, observou-se fragilidade no controle e organização das informações inseridas no sistema, impactando na transparência das informações.

Achado 2. Ausência de controle na inclusão das ações de extensão geridas pelas Fundações de apoio nos portais de transparências das Fundações

Considerando a análise realizada em 765 ações de extensão e as respostas obtidas no Questionário de Auditoria – Ações de Extensão (Anexo I) pela Proex, foi possível identificar 179 ações que tenham relacionamento com alguma Fundação de apoio, enquanto gestora, das quais 22 ações apresentaram em algum campo da página do site Siex o nome da Fundação de apoio não sendo identificadas nos portais de transparência da respectiva Fundação, 07 ações foram identificadas apenas no Espaço coordenador da Fundep não estando disponível em seu portal de transparência, 142 ações foram identificadas por meios diversos como objeto/título/referência da ação e/ou documento Cenex ou Siex e em 03 ações não foi possível identificar a qual projeto cadastrado no portal de transparência se refere, podendo ser mais de uma por projeto, dependendo do tipo da ação.

Vale observar que nas identificações citadas acima, em algumas ações, ocorreram de forma concomitante, ou seja, pode ter sido identificada pelo título apenas no Espaço coordenador e não no portal de transparência e, ainda, ter sido informado em algum campo do site o nome da Fundação de apoio.

Nesse sentido, a falta de controle causou a ausência e/ou insuficiência de informações referente as ações de extensão nos portais de transparência das fundações não atendendo ao disposto no artigo 4º-A da Lei nº 8.958/1994, art. 12 do Decreto nº 7.423/2010 e Acórdão 1178/2018 Plenário:

Lei nº 8.958/1994:

Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores – internet:

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Decreto nº 7.423/2010:

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

(...)

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas

regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

Acórdão TCU nº 1178/2018 Plenário:

9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:
(...)

Resolução UFMG nº 03/2016¹:

Art. 17. Caberá à PROEX e ao colegiado superior de cada unidade estabelecer os critérios para acompanhamento das ações de extensão em seu respectivo âmbito, observados os dispositivos desta Resolução.

¹Revogada pela Resolução UFMG nº 08/2020

Achado 3. A formalização da contratação das Fundações de apoio não atende ao disposto nas legislações vigentes

Considerando as informações prestadas pelas unidades na Planilha ações de extensão UFMG (Anexo II), das 511 ações de extensão com data de vigência ativa no momento da análise, 123 ações foram identificadas com relacionamento com alguma Fundação de Apoio, das quais somente 14 apresentaram o nº de dispensa de licitação, conforme dispõe art. 24º, inciso XIII e art. 26º da Lei nº 8.666/93. Ainda, a Escola de Veterinária informou o número do registro do site Siex da ação de extensão como número da dispensa de licitação em 46 ações de extensão. As demais unidades, incluindo a Escola de Veterinária, ou não preencheram o campo ou informaram que não se aplica ou não há dispensa em 63 ações.

Considerando que a UFMG não possui normativo interno que dispensa os projetos de extensão do cumprimento das legislações dispostas, verifica-se que 109 ações da amostra que informaram possuírem relação com fundação de apoio não estão de acordo com as respectivas legislações, conforme demonstrado a seguir:

Lei nº 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Lei nº 8.958/1994:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013).

Decreto nº 7.423/2010:

Art. 6º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto.

§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II - os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;

III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e

IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

§ 2º Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da instituição apoiada, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição.

(...)

§ 11. No âmbito dos projetos de que trata o § 1º deste artigo, a instituição apoiada deve normatizar e fiscalizar a composição das equipes dos projetos, observadas as disposições do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

Art. 8º As relações entre a fundação de apoio e a instituição apoiada para a realização dos projetos institucionais de que trata o § 1º do art. 6º devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 9º

Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do art. 8º devem conter:

I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II - Recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e

III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

Resolução 01/2011², art. 2º:

II - a participação deverá estar expressamente prevista no respectivo projeto, com indicação dos registros funcionais, periodicidade, duração, a carga horária a ser despendida para a realização das atividades, bem como os valores de bolsas a serem concedidas, se houver;

Resolução 01/2020, art. 2º:

II - a participação deverá estar expressamente prevista no respectivo projeto, com a identificação nominal, indicação dos registros funcionais, da periodicidade, da duração, da carga horária a ser despendida para a realização das atividades, bem como dos valores de bolsas a serem concedidas;

Acórdão TCU nº 1152/2019 – 1ª Câmara:

9.4.1. a transferência à fundação de apoio da arrecadação de receitas e execução de despesas sem vinculação a projeto devidamente conformado e formalizado por contrato, convênio, acordo ou ajuste individualizado, com objeto específico e prazo determinado, afronta o disposto nos arts. 1º, c/c art. 3º, §§ 1º, e 2º, inciso III, da Lei 8.958/1994 e no art. 8º do Decreto 7.423/2010;

9.4.3. a realização de despesas administrativas pela fundação de apoio para a execução de projetos, sem a devida formalização e sem o atendimento dos requisitos normativos que balizam essa espécie de despesas, afronta ao disposto no art. 8º do Decreto 7.423/2010, no art. 11-A, incisos I a III e § 2º, do Decreto 6.170/2007 e no art. 52, inciso I, parágrafo único, da Portaria Interministerial 507/2011.

² Revogada pela Resolução UFMG nº 01/2020

6. RECOMENDAÇÕES

6.1 Recomendações referentes ao site Siex/UFMG

Achado 1. As informações no site Siex não atende a sistemática necessária para controle e transparência das ações de extensão da UFMG.

A fim de evitar o risco de ausência controle do registro e a transparência das informações disponíveis na plataforma Siex que é de acesso a qualquer cidadão que tenha interesse em acompanhar as ações de extensões realizadas no âmbito da Universidade, o Órgão deve atender às recomendações a seguir.

Recomendação 01: Rever os mecanismos de buscas da plataforma Siex a fim de atender aos comandos dados na seleção de pesquisa com o devido retorno das ações de extensão procuradas a partir dos filtros disponíveis.

Recomendação 02: Criar algum mecanismo por meio do site Siex de lembrete ao responsável da ação de extensão em relação a proximidade da data de encerramento para que haja a devida atualização, seja com a postergação da data ou com a conclusão da ação, independente dos últimos 12 meses sem atualização, abarcando também as ações que têm período de vigência inferior a 12 meses.

Recomendação 03: Definir procedimentos internos com as fases do processo relativo às ações de extensão e às atividades que devem ser observadas pelas unidades em cada etapa desse processo, incluindo a revisão dessas ações cadastradas no site Siex de acordo os normativos vigentes, observando que aprovação do Cenex será somente após esse controle. Encaminhar cópia do procedimento elaborado à Auditoria-Geral.

Recomendação 04: Dar ampla divulgação dos procedimentos definidos aos envolvidos nos processos de extensão. Enviar cópia da divulgação à Auditoria-Geral.

Recomendação 05: Criar um campo na plataforma Siex para preenchimento do nome da Fundação de apoio, do nº de cadastro da ação na respectiva Fundação, do nº de dispensa de licitação (se houver) e justificativa quando não houver dispensa, bem como o respectivo filtro de pesquisa por Fundação.

Achado 2. Ausência de controle na inclusão das ações de extensão geridas pelas Fundações de apoio nos portais de transparências das Fundações

A fim de evitar o risco de ausência de controle no registro das ações de extensão nos portais de transparência das fundações de apoio, para acesso de qualquer cidadão que tenha interesse em acompanhar as ações de extensões realizadas no âmbito da Universidade, o Órgão deve atender às recomendações a seguir.

Recomendação 06: Incluir no procedimento interno a ser definido e divulgado aos envolvidos nas ações de extensão da UFMG, conforme recomendação 03 e 04, a divulgação pela Fundação de apoio em seus portais de transparência quando da gestão de ações de extensão, de acordo com o art. 4º-A da Lei 8.958/94, art. 12 do Decreto nº 7.423/2010 e Acórdão do TCU de nº 1178/2018 - Plenário que trata do cumprimento de normas de transparência na gestão dos recursos públicos pelas Fundações de apoio.

Recomendação 07: Definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades da Pró-Reitoria de Extensão no que tange as ações de extensão no âmbito da Universidade, em conformidade com o artigo 4º, inciso X do Decreto nº 9.203/2017, uma vez que a atual Resolução CEPE/UFMG nº

08/2020, que regulamenta as atividades de extensão na Universidade, não contempla as competências da PROEX.

Achado 3. A formalização da contratação das Fundações de apoio não atende ao disposto nas legislações vigentes

Recomendação 08: Orientar as unidades e fundações de apoio da necessidade de observar os procedimentos para formalização da contratação de Fundações de apoio nas ações de extensão conforme dispõe os art. 24º, inciso XIII e art. 38º da Lei 8.666/93, o art. 1º da Lei 8.958/94, os artigos 6º, 8º e 9º do Decreto 7.423/10, o art. 2º da Resolução UFMG nº 01/2020 e os itens 9.4.1 e 9.4.3 do Acórdão nº 1152/2019 – TCU – 1ª Câmara. Encaminhar orientação com cópia para Auditoria-Geral.

7. QUESTIONÁRIO DE GOVERNANÇA E CONTROLES INTERNOS

Com base no Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017, esta Auditoria aplicou Questionário de Avaliação de Governança e Controles Internos por meio do Despacho AUDITORIA via processo SEI nº 23072.217885/2020-98 (Anexo III) em entrevista com a Pró-Reitora de Extensão, a qual ocorreu no dia 14 de abril de 2021. Este questionário contou com 21 questões e teve como objetivo avaliar as práticas de governança e os procedimentos de controles internos adotados pelo Órgão relativos à gestão de pessoas, planejamento estratégico e controle e risco.

Para analisar o tema Gestão de Pessoas, foram avaliados os itens 01 a 10 do Questionário. Nesta seara, observou-se que as funções dos servidores que compõe a equipe técnica da Proex estão bem definidas, dentre outros, por meio dos POPs (Procedimento Operacional Padrão) e estabelecidas em um organograma com constante estímulo para a realização de rodízio de funções, embora não apresente política estabelecida para cumprimento desse rodízio. A unidade preza por antever a avaliação de desempenho de seus servidores com diálogos na busca por melhorias no ambiente de trabalho, mas não realizou nenhuma Pesquisa de Clima Organizacional. No que tange o ingresso de servidor, a Proex apresenta diversas ações na recepção do servidor afim de proporcionar um ambiente de trabalho agradável e eficiente, porém não há documento formalizando as etapas de entrada do servidor novato. Em relação as situações de incêndio e pânico, a unidade não realiza treinamento junto ao seu corpo técnico, mas observa que a Estação Ecológica, inserida em seu âmbito organizacional, firmou parceria com a organização Brigada 1 na prevenção e combate de incêndios florestais. Por fim, no que se refere a acessibilidade, a Proex pretende realizar no segundo semestre de 2021, definido em seu planejamento, capacitação de seus servidores para atender pessoas com deficiências e/ou mobilidade reduzida.

Esta Auditoria entende que a adoção de uma política de sistema de rodízio de funções é importante para o desenvolvimento profissional dos servidores e, também, para evitar ocorrência de erros e de fraudes. Já a aplicação da Pesquisa de Clima Organizacional auxilia no entendimento das insatisfações dos servidores e é uma importante ferramenta para a promoção de mudanças que visam melhorar o desempenho do corpo técnico. Ainda, a formalização das etapas na recepção do servidor novato faz com que a unidade tenha um padrão na entrada de seu corpo técnico que, além de não haver diferenciação no tratamento dado aos seus servidores, possa ser de uso contínuo independente da gestão. Por último, a necessidade de realizar treinamentos voltados para a prevenção e combate contra incêndio faz com que a unidade proporcione aos seus colaboradores um ambiente de trabalho mais seguro, estabelecendo também a ideia da cultura de prevenção.

A análise do tema Planejamento e Estratégia baseou-se nos itens 11 e 12 do Questionário. A Proex adota como parâmetro o Plano de Gestão da Universidade para traçar e executar os objetivos da unidade, além de utilizar o Plano de Avaliação de Desempenho no momento da avaliação de seus servidores, mas não possui Planejamento Estratégico próprio definido. Sobre esse assunto, entende-se que a elaboração de um Planejamento Estratégico é uma ferramenta relevante para, entre outros,

desenvolver institucionalmente o Órgão, analisar e gerir as mudanças, estabelecer vias de desenvolvimento coerentes com os seus objetivos, aperfeiçoar os processos e melhorar os resultados, além de formular mecanismos de integração entre os seus departamentos.

Por fim, quanto ao tema Controle e Risco, na análise dos itens 13 a 21 do Questionário, verificou-se que a unidade é responsável pela guarda e salvamento de seus arquivos de dados, mas que não há na unidade normativo que estabeleça a realização de back-up desses arquivos. Em relação aos fiscais de contrato da Unidade/Órgão, a Proex não realiza nenhum tipo de capacitação, sendo escolhidos pelo perfil profissional e de formação, orientados internamente, sem documento de formalização dessas orientações. Para mitigar riscos no que se trata da guarda e salvamento de dados, orienta a elaboração de normativo que defina esses critérios. No que se refere aos fiscais, é importante a formalização das orientações internas e a capacitação desses profissionais no intuito de evitar possíveis falhas no processo de contratação visto que as legislações são constantemente atualizadas.

8. CONCLUSÃO

A Auditoria-Geral da UFMG realizou trabalhos referente a verificação das ações de extensões cadastradas na plataforma Siex em relação ao atendimento dos critérios dispostos nas Resoluções vigentes, bem a relação dessas ações com as Fundações de apoio da UFMG por meio de amostragem, o que proporciona a obtenção de segurança razoável para a emissão de opinião de auditoria.

Ressalta-se que os trabalhos obtiveram como foco a avaliação dos Controles Internos e do Gerenciamento de Riscos das ações de extensão realizadas no âmbito da Universidade, conforme evidencia os preceitos de auditoria interna aplicáveis ao Poder Executivo Federal.

Salienta-se que a adequada implementação das recomendações emitidas pela Auditoria-Geral da UFMG é de responsabilidade da Unidade Auditada, assim como a aceitação formal do risco associado em caso de não adesão a elas, conforme destaca o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal em seu item 176, transcrito abaixo:

CAPÍTULO V - OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Seção IV - Monitoramento

176. É responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela UAIG, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

Dessa forma, a Auditoria-Geral, embasando-se em práticas e diretrizes internacionais e nacionais aplicáveis a Administração Pública Federal, evidencia a importância do cumprimento das recomendações por ela emitidas para a agregação de valor organizacional da Universidade.

À consideração superior.

Patrícia Mattar

Contadora – CRC/MG 121925/O

Carla Lorena de Miranda Canela - Coordenadora

Auditora-Geral Adjunta - CRA/MG: 01-048534/D

Terezinha Vitória de Freitas Silva - Supervisora

Auditora Geral - CRC/MG 082.798/O-3



Documento assinado eletronicamente por **Carla Lorena de Miranda Canela, Coordenador(a)**, em 06/05/2021, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Mattar, Contadora**, em 06/05/2021, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Terezinha Vitoria de Freitas Silva, Auditor(a) geral**, em 06/05/2021, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0709368** e o código CRC **85214109**.
